

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO TÉCNICO INTEGRADO: uma análise de cursos do Instituto Federal de Goiás

*Celso Lucas Fernandes Oliveira
Paula Renata Almeida Lima*

Resumo

O presente artigo busca identificar a presença da educação em direitos humanos (EDH) no âmbito do Instituto Federal de Goiás (IFG), especialmente nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, a partir da análise do plano de desenvolvimento institucional (PDI) e dos projetos pedagógicos de curso (PPC), levando em consideração o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e as Diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos na educação básica e educação superior. Com esse objetivo, foi realizada, inicialmente, uma pesquisa teórico-bibliográfica, para a construção do referencial teórico acerca da EDH no Brasil, a partir da qual foi possível compreender a importância dela na formação de indivíduos autônomos, conscientes do seu papel social e capazes de respeitar as individualidades. Em seguida, o artigo apresenta os resultados da pesquisa documental, que analisou o PDI e os PPCs dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFG, buscando verificar a presença de elementos ligados à EDH. A partir da análise realizada foi possível constatar que o IFG está alinhado institucionalmente às diretrizes nacionais da EDH, no entanto é necessário que todos os PPCs se adéquem às orientações do PDI. Além disso, as atividades que envolvem direitos humanos estão localizadas em poucas disciplinas e de maneira isolada, sendo fundamental a realização de ações de ensino, pesquisa e extensão de caráter interdisciplinar que promovam a EDH de forma transversal.

Palavras-chave: educação em direitos humanos; ensino técnico integrado; instituto federal de goiás.

HUMAN RIGHTS EDUCATION IN TECHNICAL TEACHING: an analysis of courses at the Instituto Federal de Goiás

Abstract

This article aims to identify the presence of human rights education (HRE) within the scope of the Federal Institute of Goiás (IFG), especially in technical courses integrated to high school, based on analysis of the institutional development plan (IDP) and pedagogical course projects (PCP), considering the National Plan for Human Rights Education (NPHRE) and the national guidelines for human rights education in basic education and higher education. With this purpose, a theoretical-bibliographic research was initially carried out to construct the theoretical framework about HRE in Brazil, from which it was possible to understand its importance in the formation of autonomous individuals, aware of their social role and capable to respect individualities. Then, the article presents the results of the documentary research, which analyzed the IDP and PCP of the technical courses integrated to the high school of the IFG, seeking to verify the presence of elements linked to the HRE. From the analysis carried out it was possible to state that the IFG is institutionally aligned with the national guidelines of the HRE, however it is necessary that all PCP comply with the guidelines of the IDP. In addition, activities that involve human rights are found in a few disciplines and in an isolated manner, and it is essential to carry out interdisciplinary teaching, research and extension actions that promote a transversal HRE.

Keywords: human rights education; technical courses integrated to high school; instituto federal de goiás.

EDUCAÇÃO EM DIRECHOS HUMANOS EN LA ENSEÑANZA TÉCNICA INTEGRADA: un análisis de cursos del Instituto Federal de Goiás

Resumen

Este artículo busca identificar la actuación de la educación en derechos humanos (EDH) en el ámbito del Instituto Federal de Goiás (IFG), especialmente en los cursos técnicos integrados a la enseñanza media, a partir del análisis del plan de desarrollo institucional (PDI) y de los proyectos pedagógicos del curso (PPC), considerando al Plan Nacional de Educación en Derechos Humanos (PNEDH) y las bases nacionales para la educación en derechos humanos de la educación básica y educación superior. Con este objetivo se llevó a cabo, inicialmente, una investigación teórico-bibliográfica, para la construcción del referencial teórico acerca de la EDH en Brasil, sobre la cual se hizo posible comprender su importancia en la formación de individuos autónomos, conscientes de su papel social y capaces de respetar las individualidades. Seguido, el artículo expone los resultados de la investigación documental, que analizó el PDI y los PPCs de los cursos técnicos integrados a la enseñanza media del IFG, buscando verificar la presencia de elementos ligados a la EDH. A través del análisis realizado, fue posible constatar que el IFG está alineado institucionalmente a las bases nacionales de la EDH, aunque es necesario que todos los PPCs se adecúen a las orientaciones del PDI. Además, las actividades que envuelven derechos humanos se ubican en pocas disciplinas y de manera aislada, siendo fundamental la realización de acciones pedagógicas, de investigación y de extensión, de carácter interdisciplinar que promuevan la EDH de forma transversal.

Palabras clave: educación en derechos humanos; enseñanza técnica integrada; instituto federal de goiás.

INTRODUÇÃO

A educação em direitos humanos (EDH) é hoje uma urgência em nosso país para que seja possível uma formação pautada pelo respeito às diferenças e pela proteção à dignidade humana. Ensinar direitos humanos na escola é um instrumento indispensável ao fortalecimento da democracia e à formação de sujeitos conscientes do processo de construção dos seus direitos e que sejam capazes de refletir de forma crítica sobre sua realidade, a fim de evitar retrocessos na proteção de direitos fundamentais.

Nas últimas décadas, o Brasil avançou nessa área, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988 que representa um marco na luta pela garantia de direitos fundamentais e dos princípios democráticos. Além disso, foram criados documentos normativos que orientam as políticas públicas de direitos humanos e educação em direitos humanos (EDH), dentre eles se destacam os Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH I, II e III) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). A partir deste último, foram criadas ainda as Diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos na educação básica e na educação superior (Brasil, 2006, 2012).

As referidas normas firmam objetivos e traçam diretrizes para que os sistemas de ensino em todos os níveis implantem políticas educacionais que incorporem conteúdos e práticas de direitos humanos. Nessa perspectiva, este artigo busca analisar a previsão da EDH no âmbito do Instituto Federal de Goiás (IFG), a partir de seus documentos legais norteadores: plano de desenvolvimento institucional (PDI) e projetos pedagógicos de curso (PPC).

Inicialmente, o trabalho constitui-se a partir de uma pesquisa teórico-bibliográfica com o objetivo de apresentar um breve panorama histórico da afirmação dos direitos humanos e, a seguir, identificar os documentos oficiais que subsidiam a implementação da EDH no Brasil. Apresenta-

se, portanto, o referencial teórico que justifica a sua aplicação na educação básica e, especificamente, no ensino técnico integrado ao ensino médio.

Em um segundo momento, o trabalho baseia-se em pesquisa documental, buscando a presença da EDH nos cursos técnicos integrados do IFG. Com este objetivo, o artigo traz uma análise a partir de uma abordagem quanti-qualitativa do plano de desenvolvimento institucional (PDI) e dos projetos pedagógicos de curso (PPCs) dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do Instituto. O procedimento adotado para obtenção dos dados nos referidos documentos foi a busca de palavras-chave, especificamente a expressão *direitos humanos*.

Vale ressaltar que foram analisados, além do PDI, os PPCs de vinte e um cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFG. Tal delimitação foi realizada tendo como parâmetro os cursos cujos projetos pedagógicos estão disponíveis no sítio do IFG na internet, permitindo o livre acesso. Além disso, foi necessária uma delimitação do universo a ser pesquisado, com o objetivo de viabilizar a elaboração do artigo final com os resultados obtidos no prazo exigido.

Ao final, apresentam-se as conclusões acerca da pesquisa realizada e as possíveis contribuições para a institucionalização da EDH no âmbito do IFG.

DIREITOS HUMANOS: PANORAMA HISTÓRICO

Os direitos humanos podem ser compreendidos, historicamente, como uma construção social resultante da luta de diversas pessoas que passaram e passam por situações de discriminação e exclusão, buscando o reconhecimento universal da igualdade entre os seres humanos. Defender tais direitos é, independentemente dos interesses específicos que se busca preservar, lutar para que se reconheça que todos os seres humanos, apesar das suas diferenças, merecem ser igualmente respeitados (Comparato, 2010; Wolkmer, 2010).

Dessa forma, podemos dizer que os direitos humanos partem da ideia central de dignidade da pessoa humana, resultando, portanto, no pressuposto de que todos os seres humanos têm direito a ser igualmente respeitados pelo simples fato da sua humanidade. Essa convicção, que é defendida como universal por vários teóricos dos direitos humanos, surge e se fortalece, no decorrer da história, vinculada à lei, a qual é entendida, em sentido amplo, como uma regra geral e uniforme (Comparato, 2010).

Nessa perspectiva, a consolidação dos direitos humanos ao longo do tempo vem acompanhada da criação de normas jurídicas, muitas delas de caráter internacional, que compartilham de princípios axiológicos fundamentais: liberdade, igualdade e fraternidade (Comparato, 2010).

A garantia desses direitos ganha amplitude internacional a partir da criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, tendo como principal referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 10 de dezembro de 1948. A referida Declaração, em seu artigo 1, reafirma os princípios acima mencionados, determinando que “[...] todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, dotados de razão e de consciência, e devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (ONU, 1948, online).

Apesar de o período pós-guerra marcar o aprofundamento do processo de internacionalização dos direitos humanos, sobretudo com a criação de normas e instituições de caráter supranacional, desde a primeira metade do século XX, as Constituições dos Estados ganharam novos contornos, não mais se limitando à estruturação do poder e das liberdades individuais e passando a tratar dos direitos fundamentais em sentido amplo, mais especificamente

tratando dos direitos sociais, os quais representam uma ruptura na forma de atuação do Estado que antes se abstinha de agir no sentido de garantir direitos de oportunidade igual a todos os cidadãos (Bucci, 2006).

Os direitos sociais, típicos do século XX e fundados no princípio da igualdade, que aparecem inicialmente nos textos normativos da Constituição Mexicana de 1917 e da Constituição de Weimar de 1919, são considerados direitos-meio, uma vez que a função desses é garantir que todas as pessoas tenham condições de gozar os direitos individuais de primeira dimensão, conforme denominado por Wolkmer (2010), os quais, por sua vez, constituem-se em direitos civis e políticos que se baseiam no princípio da liberdade.

Portanto, a segunda dimensão dos direitos humanos, marcada pelo reconhecimento dos direitos de caráter social e econômico, tem como elemento fundamental a ação do Estado em favor do indivíduo. Compreende-se que o Estado tem o dever de buscar amenizar o sofrimento humano e diminuir as mazelas sociais por meio de ações positivas (Bobbio, 2004). Na atualidade, constatamos que tais ações estatais se materializam por meio de políticas públicas de saúde, de educação, de cultura, de trabalho, de transferência de renda e de desenvolvimento agrário e urbano, dentre outras, as quais têm como sujeito passivo o Estado. Conforme assevera Lafer (1998, p. 127), são “[...] direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade”.

Na perspectiva dos direitos humanos de segunda dimensão, insere-se o direito à educação. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) dispõe, em seu artigo 26, sobre a educação, afirmando que:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Além disso, a DUDH, em seu preâmbulo, conclama cada indivíduo e setor da sociedade para que, “[...] tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades [...]”. Assim, a educação, além de um direito humano em si, é considerada um meio a partir do qual é possível atingir a conscientização e o respeito aos direitos humanos em geral.

Essa discussão foi se ampliando durante a década de 1990. Em 1994, inicia-se uma fase importante para educação em direitos humanos no mundo, a Assembleia Geral da ONU proclamou a *Década das Nações Unidas para a educação em matéria de direitos humanos*, entre 1995 e 2004 (Piovesan, Fachin, 2017).

No ano de 2005, a ONU iniciou o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) com o objetivo de promover a implementação de programas de educação em direitos humanos em todas as fases da educação. Em âmbito nacional, inspirado nos objetivos estipulados na *Década da Educação em Direitos Humanos* e depois consolidados no PMEDH, criou-se o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). A elaboração do PNEDH começou em 2003, com a formação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), que se dedicou à criação do Plano. Entre 2004 e 2005, o PNEDH foi amplamente divulgado e discutido com a sociedade. Em 2006, após esse processo participativo, a versão final

do PNEDH foi publicada, resultado da colaboração entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

No que diz respeito à realidade brasileira, a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 6º, que são direitos sociais: “[...] a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...]” (Brasil, 1988, grifo nosso).

No Brasil, a política de Educação em Direitos Humanos (EDH) está alicerçada no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), cujo projeto de elaboração iniciou-se em 2003 e foi finalizada em 2006, com objetivo de promover uma educação multidimensional voltada à formação do sujeito de direitos. O Plano incorpora diversos documentos, desde a Declaração Universal, a Constituição (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) até a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) (Baleche, Silva, 2017).

O Plano Nacional é um importante marco regulatório para a efetivação de uma prática pedagógica voltada aos direitos humanos. Nessa perspectiva, Zluhan e Raitz (2014, p. 40) destacam que:

O PNEDH apresentou meios de concretização da educação em direitos humanos, possibilitando o início de um trabalho sistemático e institucionalizado a fim de fomentar uma educação voltada para a promoção da igualdade, da justiça, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. O PNEDH exhibe, inicialmente, seus objetivos e linhas gerais de ação para, em seguida, distribuir as metas e ações propostas em cinco eixos: educação básica; educação superior; educação não formal; educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança; e educação e mídia.

A estrutura do PNEDH estabelece concepções, princípios, objetivos e diretrizes, divididos em cinco eixos de atuação: educação básica; educação superior; educação não-formal; educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança pública e educação e mídia.

De acordo com o PNEDH, a EDH deve ser compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, levando em consideração as seguintes dimensões:

[...] apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações (Brasil, 2006, p. 11).

Assim, a educação em direitos humanos é fundamental para a formação de um sujeito consciente do contexto social em que vive e capaz de promover ações que gerem mudanças a fim de promover a diminuição das desigualdades e as situações de exclusão.

Nessa perspectiva, Silva (2010, p. 49) afirma que:

A educação em direitos humanos não se limita à contextualização e à explicação das variáveis sociais, econômicas, políticas e culturais que interferem e orientam os processos educativos. Ela vai além da contextualização, embora esta seja imprescindível para a compreensão da sua construção. Faz parte dessa educação apreender os conteúdos que dão corpo a essa área, ou seja: a história, os processos de evolução das conquistas e das violações dos direitos, as legislações, pactos e acordos que dão sustentabilidade e garantia aos direitos são conteúdos a serem trabalhados no currículo básico.

Portanto, no âmbito da educação formal, os conteúdos relativos aos direitos humanos inseridos no currículo contribuem para os objetivos estabelecidos no PNEDH. Essa perspectiva se fortalece com a criação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e Educação Superior, estabelecida pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012.

A referida Resolução apresenta uma série de normas pedagógicas que buscam consolidar a EDH tanto na educação básica quanto na educação superior, devendo ser seguida pelos sistemas de ensino e suas instituições em todo país. Dentre os artigos relacionados à EDH, destacam-se a seguir dois que são relevantes para o objetivo deste artigo:

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas: I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente; II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar; III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade. (Brasil, 2012, grifo nosso)

Observa-se, portanto, que a EDH deve estar presente em todo o percurso educacional do cidadão, levando em consideração não apenas a educação formal, mas também a educação não formal, conforme previsto no próprio PNEDH (2006). A criação de diretrizes nacionais para EDH por meio da Resolução n.º 1/2012 do CNE foi um importante marco para o avanço da inserção dos direitos humanos na educação nacional. Vale ressaltar que a EDH abrange diversos temas e está prevista nos vários níveis e modalidades educacionais, tais como: a educação de jovens e adultos (EJA), a educação especial, a educação quilombola, a educação indígena, a educação no campo, a educação ambiental e a educação das relações étnico-raciais (Neves, 2018).

Nessa perspectiva, a Resolução prevê, conforme o artigo 6º acima transcrito, a possibilidade da inserção da EDH de forma transversal, trabalhando os temas relacionados aos direitos humanos de forma interdisciplinar. Porém, não há impedimento de que os temas sejam tratados como conteúdo específico de uma disciplina do currículo, ou mesmo de forma mista, combinando a transversalidade e a disciplinaridade.

A EDH inserida nos vários níveis de educação traz elementos que são destacados por Candau (2007) como fundamentais para a reafirmação de uma sociedade democrática, tais como: formação de sujeitos de direito; empoderamento individual e coletivo, especialmente dos grupos

sociais marginalizados ou discriminados; e o resgate da memória histórica com vistas a romper a cultura do silêncio e da impunidade no país, e que a autora chama de “educar para o nunca mais”.

Nessa perspectiva, a EDH não pode ser esquecida no âmbito do ensino técnico, uma vez que a proposta dessa modalidade de ensino é, justamente, a formação técnico-profissional atrelada à formação geral, a qual deve ser socialmente referenciada.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO TÉCNICO INTEGRADO

Na sociedade atual, a escola apresenta-se como uma das principais organizações sociais dentro das quais busca-se a conscientização, a educação e a formação de princípios com o objetivo de fomentar as modificações necessárias à existência de uma sociedade mais justa e equitativa. Além de um espaço de educação formal, a escola é um ambiente em que circulam as diversidades, sejam elas individuais ou da perspectiva social, como as singularidades culturais, econômicas, religiosas, políticas e sexuais.

Dessa forma, as escolas devem tornar-se um lugar em que prevaleça a pluralidade e o dialógico. Não apenas um lugar onde se reproduza o conhecimento existente nos discursos hegemônicos, mas sobretudo um lugar que permita aos estudantes entender os contextos em que vivem. Apesar disso, as escolas acabam muitas vezes reforçando situações de exclusões e injustiças às classes, raças e gêneros (D’Almeida, Eying, Hanna, 2009).

Esse espaço, no qual se destacam as diferenças e que tem como objetivo a formação do indivíduo, é um local adequado para uma educação que vise a conscientização cidadã, a formação de princípios de justiça e solidariedade, permitindo a transformação social cuja consecução é constantemente atribuída à própria escola.

A dinâmica social atual, repleta de conflitos, reflete-se no ambiente escolar, de forma que a EDH é indispensável à convivência harmônica tanto dentro da escola, como nas diversas atividades que os alunos desenvolverão fora dela (Zluhan, Raitz, 2014). Daí a importância de tratarmos a problemática da EDH no ensino básico.

Para atingirmos o objetivo da formação de uma sociedade composta por indivíduos autônomos, conscientes do seu papel social e capaz de respeitar as individualidades, mostra-se indispensável a promoção de uma educação que seja voltada aos direitos humanos. A prática educativa deve compreender não apenas a capacidade científica, o domínio técnico, mas também, a afetividade e a alteridade.

Percebe-se, portanto, que a EDH é uma exigência para além de uma necessidade pedagógica. Nesse sentido, aplica-se também aos cursos técnicos integrados ao ensino médio. Na educação técnica e tecnológica deve-se considerar a relação entre educação e trabalho, entre o conhecimento e a atividade prática, a qual deve ser trabalhada de maneira explícita e direta (Saviani, 2007).

Os cursos técnicos integrados têm como objetivo desenvolver a educação de forma a conjugar a formação básica e a formação profissional (IFG, 2018). Assim, é essencial pensar e incluir a EDH dentro dos currículos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

Ressalta-se que o ensino técnico e tecnológico se fundamenta no currículo integrado, o qual busca organizar e desenvolver o processo de ensino-aprendizagem de forma que os conceitos sejam apreendidos como sistema de relações de uma totalidade concreta, a qual se pretende explicar ou compreender (Ramos, 2014).

Portanto, é fundamental que haja formação em direitos humanos no âmbito dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, buscando superar a dicotomia entre trabalho produtivo e trabalho intelectual, bem como formar trabalhadores capazes de atuar como dirigentes e cidadãos.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS

Mesmo diante das diretrizes normativas que determinam a inclusão dos direitos humanos como conteúdo a ser abordado em todos os níveis de educação no Brasil, a implementação de tais normas ainda é um desafio e a educação em direitos humanos não é uma realidade no ensino técnico em geral. Dessa forma, o presente trabalho se propôs a analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do Instituto Federal de Goiás (IFG), com vistas a identificar a existência de elementos pertinentes à EDH, seja nas diretrizes pedagógicas ou por meio da previsão de conteúdos e/ou disciplinas específicas que tratem do tema direitos humanos.

O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)

O Plano de Desenvolvimento Institucional, conhecido como PDI, é um documento institucional no qual se definem, em resumo, a missão, a estrutura organizacional, as diretrizes pedagógicas e as estratégias para se atingir os objetivos e as metas estabelecidas pela instituição. Trata-se de um instrumento de planejamento e gestão que marca o perfil da instituição de ensino e abrange um período de cinco anos (Brasil, 2017). No caso do IFG, o plano atual tem o período de vigência de 2019 a 2023.

Buscando analisar a adequação do PDI do IFG às diretrizes nacionais para EDH, foi realizada uma pesquisa no texto do referido instrumento com o objetivo de verificar se há a previsão da educação em direitos humanos e, em caso positivo, em quais itens do plano o assunto foi abordado. Com esse objetivo, realizou-se uma busca da palavra-chave *direitos humanos*. Assim, apresentar-se-ão, a seguir, os dados obtidos a partir da análise do referido documento.

Dentro do perfil institucional, especificamente no item *função social*, menciona-se que os princípios ético-políticos da instituição:

[...] estão estruturados a partir da defesa da democratização da sociedade, da dignidade humana, dos direitos humanos, da diversidade, da inclusão, do desenvolvimento sustentável e da justiça social, a fim de contribuir na construção de uma sociedade justa e menos desigual (IFG, 2018, p. 13).

Além disso, no que se refere à organização didático-pedagógica da instituição, dentre as ações no campo do ensino do IFG a serem implementadas durante a vigência do PDI 2019/2023, o documento dispõe que deve ser priorizada a criação de “[...] políticas voltadas ao incentivo e à promoção dos direitos humanos e à igualdade étnico-raciais, garantindo a representação destes coletivos nas instâncias institucionais” (IFG, 2018, p. 26).

No que tange às ações de extensão, o referido documento orienta a realização de atividades relacionadas à promoção dos direitos humanos e à igualdade étnico-racial, em todos os *campis*,

buscando a aproximação e a participação das organizações da sociedade civil, com a previsão específica de realização anual do Encontro de Culturas Negras¹ (IFG, 2018).

No item do PDI que trata da organização administrativa do Instituto, há a relação dos órgãos colegiados do Instituto, dentre eles a Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CPPIR), cuja finalidade é “[...] formular, coordenar, articular e acompanhar a efetivação das políticas e diretrizes institucionais para a promoção da igualdade étnico-racial e defesa dos direitos humanos” (IFG, 2018, p. 61).

O Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), o qual está contido no PDI da instituição, também prevê a educação em direitos humanos dentre as diretrizes pedagógicas. No item que trata das *Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica, de Nível Médio*, especificamente quanto aos cursos técnicos de nível médio, apresenta-se como obrigatória a inclusão da “[...] temática dos Direitos Humanos, da Educação Ambiental, da Educação para as Relações Étnico-Raciais, no currículo dos cursos, conforme compromisso institucional estatutário do IFG” (IFG, 2018, p. 113).

Ademais, o PPPI, buscando indicar as formas de acompanhamento das diretrizes pedagógicas nele estabelecidas, traz orientações sobre o perfil do egresso do IFG, tanto da educação profissional técnica de nível médio quanto da educação superior, o qual deve se pautar pela formação de sujeitos conscientes e capazes de tratar de temas relativos “à diversidade social, cultural e étnica, e a sustentabilidade ambiental e social, o tratamento das questões relativas aos direitos humanos [...]” (IFG, 2018, p. 121). Ressalta-se que o perfil do egresso deve ser detalhado no PPC de cada curso.

Por fim, vale destacar que o PPPI determina, com base na legislação correlata, que a seleção de conteúdos na educação profissional técnica de nível médio no IFG deve ser feita considerando, dentre outras diretrizes, o “[...] respeito aos direitos humanos, na ética, na diversidade étnico-racial, no meio ambiente, na diversidade sexual, de gênero e político-ideológica, e na diversidade cultural e religiosa” (IFG, 2018, p. 122).

Verifica-se, portanto, que o PDI e o PPPI do IFG apresentam uma política voltada ao incentivo e à promoção dos direitos humanos por meio de ações de ensino e extensão. Além disso, os referidos documentos orientam a inclusão de conteúdos de EDH nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos superiores do IFG, conforme preveem as diretrizes nacionais. Assim, buscando identificar especificamente a previsão dos conteúdos no currículo dos cursos, analisaremos a seguir os PPCs dos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

Passando à análise dos Projetos Pedagógicos de Curso, buscou-se verificar também a existência de elementos a partir dos quais fosse possível identificar a presença da EDH nos cursos técnicos integrados ao ensino médio e, além disso, analisar a sua adequação às diretrizes nacionais para a EDH.

Utilizando-se da busca pela palavra-chave *direitos humanos*, foi possível constatar que a menção a este assunto, na maioria dos casos, constava nas ementas de disciplinas dos cursos ou

¹ Conforme previsto no PDI/IFG 2019/2023, o Encontro de Culturas Negras é um “[...] evento anual que se estabelece enquanto espaço institucional para a culminância, o aprofundamento do debate e a socialização de projetos de ensino, pesquisa e extensão, além das políticas de acesso docente, técnico-administrativo e discente, políticas de comunicação e permanência estudantil na área de igualdade racial em educação institucionalizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás” (IFG, 2018, p. 45).

aparecia de forma esparsa em outros itens do PPC. Vale ressaltar que a escolha desse descritor, especificamente, se deu com o objetivo de delimitar o universo da pesquisa, uma vez que a adoção de uma gama extensa de palavras-chave, nas quais se inserem termos relativos a direitos humanos ou até mesmo sinônimos, levaria a uma quantidade grande de dados a serem tabulados e analisados, podendo inviabilizar a publicação dos resultados de forma sistemática e coerente. Além disso, foram analisados somente os PPCs que estão disponíveis no sítio do IFG na *internet*², os quais são acessíveis a quaisquer interessados, compreendendo 21 (vinte e um) Projetos do total de 41 (quarenta e um) cursos desse tipo ofertados pela Instituição.

Assim, buscando sistematizar as informações obtidas, organizou-se a seguinte tabela:

Tabela 1: Direitos Humanos nos PPCs dos cursos técnicos do IFG

CAMPUS	CURSO	HÁ MENÇÃO A DIREITOS HUMANOS NO PPC?	DISCIPLINAS	OUTROS ITENS
Águas Lindas	Vigilância em Saúde	Sim	Filosofia II História III	Bases Legais
Anápolis	Comércio Exterior	Sim	Filosofia II História III	Bases Legais Perfil do egresso
Anápolis	Edificações	Sim	Filosofia II História III	Bases Legais Perfil do egresso
Anápolis	Química	Sim	Filosofia II História III	Bases Legais
Aparecida de Goiânia	Edificações	Sim	Filosofia II História I, II e III	Bases Legais
Aparecida de Goiânia	Química	Sim	Filosofia II História I, II e III	Bases Legais Perfil do egresso
Formosa	Saneamento	Sim	Filosofia II História III	Bases Legais
Goiânia	Controle Ambiental	Não	-	-
Cidade de Goiás	Produção de Áudio e Vídeo	Sim	Filosofia II História III	Bases Legais Perfil do egresso Estruturação da Matriz
Inhumas	Agroindústria	Sim	Filosofia II História I, II e III	Bases Legais; Perfil do egresso
Itumbiara	Química	Sim	Filosofia II	Bases Legais; Perfil do egresso
Jataí	Manutenção e Suporte em Informática	Sim	Filosofia II História III	Bases Legais
Luziânia	Química	Sim	Geografia III	Bases Legais; Perfil do egresso
Luziânia	Informática para Internet	Sim	História III	Bases Legais; Perfil do egresso
Senador Canedo	Automação Industrial	Sim	Filosofia II História III	Bases Legais; Perfil do egresso
Senador Canedo	Mecânica	Sim	Filosofia II	Bases Legais

² Site: <http://cursos.ifg.edu.br>

			História III	
Uruaçu	Química	Sim	Filosofia II História III	Bases Legais; Perfil do egresso
Uruaçu	Edificações	Sim	Filosofia II História III	Bases Legais
Uruaçu	Informática	Sim	Filosofia II História III	Bases Legais; Perfil do egresso
Valparaíso	Automação Industrial	Sim	Filosofia II História III	Perfil dos egressos
Valparaíso	Mecânica	Sim	Filosofia II História III	Bases Legais

Fonte: Elaborada pelos autores (2023).

Verifica-se, portanto, que quase todos os PPCs analisados trazem os direitos humanos em sua estrutura, com exceção do PPC do curso técnico de nível médio integrado em controle ambiental do *campus* Goiânia. Todos os demais fazem constar o assunto na ementa e/ou objetivos de disciplinas.

É possível verificar que a grande maioria dos cursos traz a previsão da abordagem de conteúdos de direitos humanos nas disciplinas filosofia II e história III do currículo, além da disciplina geografia III, no caso específico do curso técnico integrado em química do *campus* Luziânia.

Além disso, pode-se observar, a partir das informações da tabela, que há a menção aos direitos humanos em outros itens dos PPCs analisados, em especial aquele referente às bases legais do documento e o que apresenta o perfil do egresso. No que diz respeito às bases legais, os PPCs mencionam a EDH como objetivos dos cursos com base no Decreto nº 7.037/09, o qual institui o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. Já no que tange ao perfil do egresso, incluem, entre as capacidades esperadas dos concluintes, a de tratar de questões relativas aos direitos humanos, seguindo as diretrizes do PPPI.

Dentre os projetos pedagógicos analisados, destaca-se o do curso técnico integrado ao ensino médio em produção de áudio e vídeo do *campus* cidade de Goiás, o qual não traz os direitos humanos apenas como conteúdo de disciplinas específicas, como filosofia e história, mas também direciona a abordagem de temas de forma transversal, sendo um desses temas a Educação em Direitos Humanos, juntamente com Educação Ambiental e Relações Étnico-Raciais.

De acordo com a estruturação da matriz do curso de produção de áudio e vídeo, os temas transversais devem ser trabalhados em disciplinas integradoras que possuem um caráter interdisciplinar, sendo elas: técnicas de produção audiovisual (1º ano), laboratório de realização I (2º ano) e laboratório de realização II (3º ano). As referidas disciplinas devem tratar, respectivamente, dos temas Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Relações Étnico-Raciais.

Há de se ressaltar, ainda, que os demais temas de caráter interdisciplinar também estão diretamente ligados à temática dos direitos humanos, o que reforça o compromisso do referido curso com a EDH.

Em que pese o fato de os dados aqui expostos representarem uma amostragem, tendo em vista que nem todos os PPCs estão disponíveis no *site* do Instituto, é possível inferir que a maior parte dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFG possuem a previsão da EDH de alguma forma. No entanto, ainda se verifica a inexistência da EDH em determinados casos, como no do curso de controle ambiental do *campus* Goiânia, mesmo

constando no PDI. Uma das hipóteses que se pode levantar, com o objetivo de justificar tal lacuna, seria o fato de o PCC ter sido elaborado na vigência de um PDI anterior e não ter sido revisado nos últimos anos, demonstrando uma dissonância entre o documento que estrutura o curso e as normas gerais da instituição.

Há de se destacar ainda que a previsão dos conteúdos de direitos humanos está concentrada basicamente em três disciplinas, filosofia, história e geografia. Nota-se, portanto, que a grande maioria dos PPCs opta por manter, de forma disciplinar e isolada, a EDH ao invés de direcionar a previsão dos conteúdos de forma interdisciplinar. Esse fato reforça a própria visão de fragmentação disciplinar dos conteúdos, a qual também está atrelada aos demais conteúdos do currículo e não somente àqueles pertinentes à EDH.

Outro ponto a se observar na análise dos dados, é a menção à EDH e ao Decreto nº 7.037/09 no item que contempla as bases legais dos cursos. Esse fato levanta a hipótese de que a previsão da EDH é, na maioria das vezes, muito mais uma forma de atender à legislação existente do que efetivamente uma prática em sala de aula. Tal hipótese se fortalece ao analisarmos o restante dos PPCs, os quais se restringem a tratar da EDH de forma muito pontual e em disciplinas isoladas, como já foi exposto.

Apesar dos pontos aqui destacados, deve-se considerar que o fato de o PDI e os PPCs dos cursos analisados mencionarem os direitos humanos e a prática da EDH representa, de certa forma, um compromisso da instituição com o tema, porém é fundamental que esse compromisso se materialize na prática, tendo em vista a importância dos direitos humanos na formação dos discentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos humanos são uma construção histórica, fruto de lutas por liberdade, igualdade e solidariedade. Visando preservar essa herança histórico-social que tem como figura central o ser humano em sua dignidade, com o objetivo de afastar as situações de violação dos direitos fundamentais de cada mulher e cada homem, a Educação em Direitos Humanos (EDH) é essencial em todos os níveis da educação, tendo como foco a formação de cidadãos conscientes da sua condição de sujeitos de direito, que é igual à dos seus semelhantes, independentemente de qualquer diferença.

Nessa perspectiva, a educação se consolida como um direito humano em si, além de um instrumento para a preservação dos direitos humanos em geral, conforme expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nessa perspectiva, se ampliaram as discussões sobre a EDH em âmbito internacional, sendo criado pela ONU, em 2005, o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH). No Brasil, a EDH se consolidou a partir do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) que resultou, posteriormente, na criação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e Educação Superior (Resolução CNE/CP nº 1/2012).

Levando-se em consideração esses referenciais, o presente artigo buscou analisar o PDI e os PPCs dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFG com o objetivo de identificar a presença da EDH nos documentos institucionais, conforme as diretrizes nacionais. Como resultado da análise, foi possível constatar que o PDI 2019/2023 do IFG traz em sua estrutura os direitos humanos como princípio ético-político da instituição, além de estar presente como diretriz para as ações de ensino e extensão. Além disso, o PPPI do IFG prevê a EDH dentre as diretrizes

pedagógicas e torna obrigatória a inclusão da temática dos direitos humanos no currículo dos cursos.

No que diz respeito aos PPCs, verificou-se que dos vinte e um projetos analisados, apenas um deles não menciona os direitos humanos. Todos os demais tratam de direitos humanos nas ementas e/ou objetivos de disciplinas específicas, sendo elas filosofia, história e geografia (que aparece apenas em um dos cursos analisados). Além disso, há a menção aos direitos humanos em outros itens dos PPCs, especialmente naqueles que tratam das bases legais e do perfil do egresso. Verificou-se, então, que os projetos, no geral, tratam da EDH de maneira muito pontual, de forma isolada, como um conteúdo específico de algumas disciplinas já existentes no currículo escolar.

Apenas o PPC do curso técnico integrado ao ensino médio em produção de áudio e vídeo apresentou uma abordagem do tema *direitos humanos* de forma mais ampla e articulada com os objetivos do curso, por meio de disciplinas integradoras, as quais tem como objetivo trabalhar temas transversais de forma interdisciplinar, sendo um deles a EDH. Observa-se que o referido curso conseguiu inserir a EDH no currículo, combinando a transversalidade e a disciplinaridade, além de estar alinhado à Resolução CNE/CP nº 1/2010 e ao PPPI do IFG.

Como resultado do presente trabalho, pode-se concluir que o IFG está alinhado de forma institucional às diretrizes da EDH, no entanto é necessário que se adequem todos os PPCs dos cursos de ensino técnico integrado ao ensino médio, de forma que os referidos projetos estejam alinhados às diretrizes nacionais, bem como ao PDI da instituição.

Vale ressaltar que nem todos os PPCs foram analisados, porém, pelos dados aqui apresentados, foi possível verificar que existem aqueles em que não há previsão da EDH ou, caso haja, está restrita às ementas de poucas disciplinas. O curso técnico integrado ao ensino médio em produção de áudio e vídeo do *campus* cidade de Goiás traz um bom exemplo da forma como a temática dos direitos humanos pode ser prevista no PPC de forma a favorecer a formação de sujeitos capazes de entender e transformar a realidade social.

Além disso, a instituição deve buscar formas de incluir a EDH de forma efetiva, como prática institucional e não apenas como previsão nos documentos oficiais, para tanto é fundamental a promoção dos direitos humanos por meio de disciplinas e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão com foco na EDH de forma interdisciplinar, como a realização de projetos de âmbito institucional que busquem dialogar sobre temas transversais, tais como: desigualdade, diversidade, cidadania, meio ambiente, direitos de grupos vulneráveis e multiculturalismo.

REFERÊNCIAS

- BALECHE, Flávia Leal King; SILVA, Sônia Cristina. A Educação em Direitos Humanos na Escola. In: *XII Congresso Nacional de Educação. Curitiba, 2017*. Disponível em http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/23851_13205.pdf. Acesso em 01 ago. 2018.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier: 2004.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CP nº 1*, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Publicado em: 31 mai. 2012

BRASIL. *Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017*. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107.

Acesso em 17 out. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1-50.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos Humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et.al. *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teóricos-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

D'ALMEIDA, M.L.P.K.; EYING, A.M.; HANNA P. C M. Diversidade e Direitos Humanos: A escola como espaço de discussão e convívio com a diferença. In: *IX Congresso Nacional de Educação (EDUCERE)*. Comunicação. Curitiba, 2009. Disponível em http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2009/3217_1599.pdf. Acesso em 01 ago. 2018.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS - IFG. *Plano de Desenvolvimento Institucional 2019/2023*. 2018. Disponível em https://www.ifg.edu.br/attachments/article/11546/PDI_IFG_2019_2023.pdf. Acesso em 09 nov. 2020.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

NEVES, Cynthia Agra de Brito. Direitos Humanos e Educação: a polêmica em torno da prova de redação do ENEM 2015 e 2017. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, Campinas, v.57, n.2, mai./ago., 2018, p.731-755. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-18132018000200731&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 10 nov. 2020.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em 17 out. 2024.

PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi. Educação em Direitos Humanos no Brasil: desafios e perspectivas. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 19, n. 117, Fev./Maio 2017, p. 20-38.

RAMOS, Marise Nogueira. *História e política da formação profissional*. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014.

SAVIANI, Demerval. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. *Revista Brasileira de Educação*, v. 12, n. 34, jan./abr. 2007.

SILVA, Aida Maria Monteiro. Direitos humanos na educação básica: qual o significado? In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. *Política e fundamentos da educação em direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 41-63.

WOLKMER, Antonio Carlos. Novos Pressupostos para a Temática dos Direitos Humanos. In: SÁNCHEZ RÚBIO, David; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo de (org.). *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica*. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

ZLUHAN, Mara Regina; RAITZ, Tânia Regina. A educação em direitos humanos para amenizar os conflitos no cotidiano das escolas. *Revista Brasileira Estudos Pedagógicos*, Brasília, 2014, vol.95, n.239, p. 31-54. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S217666812014000100003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 17 ago. 2018.

Submetido em 21 de março de 2024
Aprovado em 07 de outubro de 2024

Informações das autoras

Celso Lucas Fernandes Oliveira
Universidade Estadual de Goiás - UEG
E-mail: celso.oliveira@ueg.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2282-0363>
Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8352222366689507>

Paula Renata Almeida Lima
Instituto Federal de Goiás - IFG
E-mail: paula.lima@ifg.edu.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3297-8455>
Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1633637810991564>